



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Prça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Lei nº 719/2003

"Autoriza a Construção da Sede do Poder Legislativo do Município de Pedrinópolis e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, assim SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a o Poder Legislativo do Município de Pedrinópolis Autorizado a construir sua sede, na Rua Alcedina Ferreira - Pedrinópolis-MG.

Art. 2º - Na construção do prédio de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a contratar profissionais habilitados, bem como ceder servidores, para execução da obra.

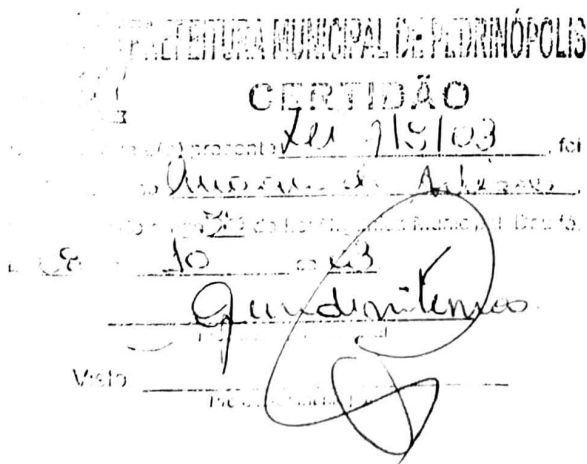
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias, previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º - Fica acrescido no quadro de Metas da Lei Municipal nº 692/2001, que "*Dispõe Sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002 a 2005*", no código 15451058 do PROGRAMA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, na execução de projetos e atividades, a construção de Sede do Poder Legislativo, na forma do anexo a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, 08 de Outubro de 2003.


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP 38.178-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Anexo a Lei nº 719/2003

Metas (Projeto / Atividades)

DISCRIMINAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS	CÓD	PROJETO / ATIVIDADE
NOME PROGRAMA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Compreende ações relativas à destinação final do lixo, diminuição da degradação do meio ambiente, otimização do atendimento à população, melhoria das condições de trabalho, apoio às atividades operacionais e ao pleno atendimento à demanda de serviços de limpeza urbana.	1551058	Construção da sede do Poder Legislativo

Pedrinópolis, 08 de Outubro de 2003.

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei 719/03, foi

promulgada(o) no dia 08 de Outubro

no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Em 08 de 10 de 2003

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal